



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

1. DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de água natural adicionada de sais em garrafão retornável 20 L, de 500ml, gás de cozinha GLP 13Kg, e vasilhames para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itapajé-CE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.11. A aquisição de água natural adicionada de sais em garrafão retornável de 20 litros visa garantir o fornecimento de água de qualidade para consumo humano. Este tipo de água é submetido a processos de purificação que asseguram sua potabilidade, promovendo a saúde dos funcionários e colaboradores das Secretarias. Optar por garrafões retornáveis de 20 litros contribui para a redução do uso de embalagens descartáveis, promovendo práticas sustentáveis e minimizando o impacto ambiental relacionado ao descarte de plásticos.
- 2.12. A aquisição de água em diferentes volumes, como garrafões de 20 litros e garrafas de 500 ml, permite atender às diversas demandas das Secretarias de forma flexível, considerando a quantidade de pessoas e as diferentes situações em que a água pode ser necessária.
- 2.13. O fornecimento de gás de cozinha GLP 13 kg visa garantir a segurança nas instalações das Secretarias, assegurando que as atividades que envolvem o uso de equipamentos a gás possam ser realizadas de maneira adequada, evitando interrupções no funcionamento de cozinhas e demais áreas que necessitem do combustível.
- 2.14. A compra de itens em grande quantidade, como garrafões de água e cilindros de gás, pode resultar em economia de recursos financeiros e logísticos a longo prazo, otimizando processos de aquisição e reduzindo custos associados a compras frequentes. Garantir o abastecimento contínuo de água e gás de cozinha é fundamental para a manutenção das atividades cotidianas das Secretarias, assegurando que os serviços essenciais possam ser realizados de maneira ininterrupta.
- 2.15. Ao fornecer água de qualidade e garantir o abastecimento de gás de cozinha, a administração municipal demonstra preocupação com a saúde e o bem-estar dos colaboradores das Secretarias, promovendo um ambiente de trabalho seguro e adequado.





CPL de Itapajé
FLS. N. RUBRICA:

- 2.16. Essa justificativa destaca a importância estratégica da aquisição desses recursos para o funcionamento eficiente e seguro das Secretarias do Município de Itapajé/CE, considerando aspectos relacionados à saúde, sustentabilidade, economia e segurança operacional.
- 2.17. Os itens foram agrupados em lote, pois são da mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassas no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.
- 2.18. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.
- 2.19. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.
- 2.20. A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





FLS. LU3

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de Imediata, a especificidade do objeto, contados do(a) ordem de compra, em remessa parcelado ou única, dependendo da necessidade da secretaria, no endereço fornecido pela contratante.
- 4.2. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de compra.
- 4.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço/compra e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.
- 4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





CPL de Itapajé
FLS. 144
RUBRICA

- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não





CPL de Itapajé
FLS. 145
RUBRICA

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
 - 10.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





FLS. 126
RUBRICA:

- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CPL de Itapajé
FLS. 144
RUBRICA:

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Ix N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

I = (TX)

1=

(6/100)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha em substituição, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





FLS. LUS
RUBRICA

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste termo de referência estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
 b) Deixar de entregar documentação exigida no edital; 	
 c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital. 	
d) Não mantiver a proposta, tais como:	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou
 √ não envio ou desistência expressa da proposta; 	Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de
 √ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; 	Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do
 ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido; 	valor estimado para a contratação.
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

- 13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.
- 13.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato ou a Ata de registro de preço, dentro do prazo de **CINCO** DIAS ÚTEIS.
 - 13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
 - 13.3.2. O <u>atraso injustificado na assinatura do contrato ou ata de registro de preço</u> ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:
 - a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre





FLS. LUC RUBRICA:

o valor total do contrato ou ata de registro de preço;

- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço, bem como sua rescisão obrigatória.
- 13.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 13.1, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.
- 13.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
- 13.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
- 13.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
- 13.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
- 13.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 13.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 13.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste





FLS. \SO

Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.12.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.
- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
 - 13.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
 - c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do





CPL de Itapajé

FLS. \S \sqrt{S}

RUBRICA

prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 13.13. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
 - d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja





CPL de Itapajé

FLS. 159

RUBRICA

promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

- 13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade conforme vigência contratual.

15. DO PREÇO

15.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

- 15.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.
- 15.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 Plenário, Acórdão nº 3028/2010 Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.
- 15.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mãode-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06:

- 16.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.
- 16.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."





CPL de Itapajé FLS. 153

RUBRICA

16.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

(Revogado);

- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 16.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da mesma lei.
- 16.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.
- 16.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.
- 16.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.







ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

		LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	
83950	AGUA NATURAL GARRAFÃO RETORNAVEL DE 20L	Especificação: AGUA ADICIONADA DE SAIS, EM EMBALAGEM EM GARRAFÃO RETORNAVEL TRANSPARENTE DE 20 LITROS, EM PLASTICO HIGIENICO, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADA PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 SO MINISTÉRIO DA SAUDE E A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS-CNNPA.	11.746	GARRAFÃO	
132875	GARRAFÃO DE ÁGUA(VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 20(VINTE)LITROS	Especificação : Garrafão de agua (vasilhame) com capacidade para 20(vinte) litros.	284	VASILHAME	
132876	AGUA MINERAL NATURAL S/ GÁS - GARRAFA DE 500ML	-	10.364	GARRAFA	
147099	ÁGUA MINERAL NATURAL 500ML FARDO C/ 12	-	200	FARDO	
		LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	
118462	BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (VASILHAME) 13 KG.	Especificação : BOTIJÃO DE GÁS DE COZINHA (VASILHAME) 13 KG.	156	UNIDADE	
146587	RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG.	Especificação : Gás de cozinha de petróleo (glp) em botijão 13 kg.	2.761	UNIDADE	







ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

A(O) PREGOEIR(O) DA(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.12.2023.01-SRPE

13.12.2023.0 contratação adicionada o vasilhames Itapajé-CE, conforme pl Sendo:	Pregoeiro(a), ter D1-SRPE, apreser pelo período d de sais em garraf para atender as pelo valor total anilha de preços,	ntamos a pres de 12 (doze) (ão retornável 2 necessidades o de R\$	ente propost meses para 0 L, de 500ml das diversas S	a para l Aquisição , gás de c Secretaria	utura e de águ ozinha G s do Mu	Eventual a natural LP 13Kg, e nicípio de
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNT.	V.UNI	V.TOTA
					Т	L
				VALOR	GLOBAL	
Representar Banco	elular, fax, e-mail nte Legal: (nome, , Agência e nº o Proposta:	nacionalidade, da conta corren	te ontados da da	ita de sua	3 - 3	
	Ide	ntificação do Re	presentante L	egal Assir	 natura	







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

DECLARAÇÃO I

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé
PREGÃO ELETRÔNICO № 13.12.2023.01-SRPE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé – CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
(UF), de de
DECLARANTE

DECLARAÇÃO II

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)
Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.12.2023.01-SRPE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé – CE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e







elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

penas da Lei.	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
	(UF), de de
	DECLARANTE
	DECLARAÇÃO III
Ao(A) Pregoeiro(a) da(o de Declaração: (o) Prefeitura Municipal de Itapajé DNICO Nº 13.12.2023.01-SRPE
especialmente p — CE, sob as per de nossa habilit	ALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itapajé nalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo tação para participar no presente certame licitatório, bem assim que da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do ei n.º 8.666/93.
Pelo que, por se	er a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	(UF), de de
	DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé PREGÃO ELETRÔNICO № 13.12.2023.01-SRPE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO IV





	CPL de Itapajé	
FLS	i. 158	_
RUBRI	CA:	
	n	

A empresa inscrita no CNPJ
nº, sediada (endereço completo)
o(a) Sr.(a) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) da Carteira de Identidade n°
dispositivos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando
enquadrada como:
() MICRO EMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(UF), de de
DECLARANTE





ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

	ATA DE REGISTRO	DE PREÇO DE	No			
Ao(s)			, na sede da	a Prefeitu	ra Municipa	al de Itapajé
- CE, atra	vés da(o)					
Preços, o	(a) Sr(a)		, de CP	F nº		, e a(s)
empresa(s)				com	sede:
						m o nº
	, neste ato					
CPF nº _		,em consor	nância com	o artigo	15, inciso	I, da Lei nº
	com suas alteraçõ					
	ão das propostas		the property of the second section of the second			
	№ 13.12.2023.01					
	registrar os preço					
	de água natural					
	ozinha GLP 13Kg, as do Município d					
	s pela(s) empresa	T. T				
	acima numerado.	n(s) cujus prop	0314(3) 1014	(III) Classi	ilicada(5), p	or Lote, no
		1. DO	OBJETO			
contrataç adicionac	resente Ata tem cão pelo período da de sais em garra es para atender a E	de 12 (doze afão retornáve) meses pa l 20 L, de 50	ara Aquis Oml, gás	ição de á de cozinha	gua natural GLP 13Kg, e
	2. DOS PRI	ÇOS, ESPECIFIC	CAÇÕES E Q	UANTITA	TIVOS.	
	eço registrado, as posta(s) são as que		do objeto	e as dema	ais condiçõ	es ofertadas
LOTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNT.	V. UNIT	V. TOTAL
		THE CONTRACTOR OF THE CONTRACT		VALC	OR GLOBAL	
				AVEC	A GLODAL	



3. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Saúde, tendo como participantes os

órgãos:



CPL de Itapajé
FLS. 160
RUBRICA:

Secretaria de Educação Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo Secretaria de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente Secretaria do Trabalho e Assistência Social Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





CPL de Itapajé
FLS._____
RUBRICA

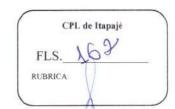
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.
- 6.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Saúde, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.
 - 6.2.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 6.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- 6.4. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.







- 6.5. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da Ata.
- 6.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital do processo licitatório n º 13.12.2023.01-SRPE.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

	Itapajé – CE,	de	de
CONTRATANTE		CONT	RATADO(A)
CNPJ(MF)			X 5
ÓRGÃO GERENCIADO	R		





FLS. 163

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

	TERMO DE	
	FAZEM	ENTRE SI E A
A(O) do município		
, inscrito no CNPJ s		
ato representada pelo seu		
, doravante denominada , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n		
doravante designada CONTR		
pelo(a) Sr.(a), portador(a)		
e de CPF nº, e		
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebr		
decorrente do Processo de Licitação nº 13.12.2023.		
condições a seguir enunciadas.		
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - C	DBJETO	
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aqui	isicão de água	natural adicionada
de sais em garrafão retornável 20 L, de 500ml, gás d		
para atender as necessidades das diversas Secreta		
conforme especificações e quantitativos estabele	cidos no Pro	cesso de Licitação
identificado no preâmbulo e no Termo de Refe	erência, os qu	iais integram este
instrumento, independente de transcrição.		
1.2. A Tabela com os Produtos está descritos em E	NCARTE AO C	ONTRATO, anexo a
este contrato.		taraninaran etarakan konore viiki tuttan konoreatisteen inista
2. CLÁUSULA SEGUNDA - V	IGÊNCIA	
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a	té	
3. CLÁUSULA TERCEIRA -	PREÇO	
3.1. O valor do presente Termo de Contrat ().	o é de R\$	
1.		





FLS. 16 4 RUBRICA:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.	As	despe	esas	deco	orrentes	des	ta	contrataç	ão	estão	programadas	em	dotação
orça	men	tária	pró	oria,	prevista	no	0	rçamento	da				, na
class	sifica	ção _				e.							

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.
 - 5.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
 - a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o





CPL de Itapajé
FLS. 166
RUBRICA

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

I = (TX)

1 =

(6/100)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.O reajuste será de acordo com o Edital de processo licitatório nº 13.12.2023.01-SRPE e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.O recebimento do objeto se dará segundo as regras dispostas no Termo de Referência, anexo I ao processo licitatório nº 13.12.2023.01-SRPE.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência do processo licitatório nº 13.12.2023.01-SRPE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do processo licitatório nº 13.12.2023.01-SRPE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções são aquelas prevista no Edital e Termo de Referência do processo licitatório nº 13.12.2023.01-SRPE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO





CPL de Itapajé
FLS. 1674
RUBRICA

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
 - 11.4.4. Aquelas prevista no Termo de Referência.
- 11.5. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 11.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 11.7. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.
- 11.8. O Contrato poderá ser rescindindo unilateralmente por parte da Administração, sem direito a quaisquer indenizações por parte de quem quer seja, se houver a subcontratação dos serviços nos limites previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,





CPL de Itapajé
FLS. 68
RUBRICA:

de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Itapajé/CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº. 04.12.2023/01, Pregão Eletrônico nº. 13.12.2023.01-SRPE, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência/Projeto Básico e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, parte integrante do presente instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Itapajé/CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapajé – CE, de	de
CNPJ(MF):CONTRATANTE	
CPF:CONTRATADO(A)	







ENCARTE AO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO № 13.12.2023.01-SRPE PROCESSO ADM № 04.12.2023/01

LOTE

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QNT.	V.UNI T	V.TOTA
				VALOR	GLOBAL	

